



#### **CONSELHO DIRETIVO**

CARTA CIRCULAR

DATA DE EMISSÃO: 01-07-2014

Registo Central de Auxílio de Minimis do Setor Agrícola - Regulamento UE nº 1408/2013

Controlo dos Apoios Financeiros Concedidos

Âmbito:

Continente

## 1. ENQUADRAMENTO

Pela Resolução de Conselho de Ministros nº 53/2009, de 9 de Junho, foi atribuído ao IFAP a responsabilidade pelo controlo de cumulação de apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de *minimis* nos termos do Regulamento CE nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de dezembro, tendo sido emitida a Circular do IFAP nº 7/2009, de 13-08-2009.

A 24 de Dezembro de 2013, foi publicado um novo regulamento de auxílio de minimis do sector da agricultura, Regulamento UE. Nº 1408/2013, de 18 Dezembro, que entra em vigor no dia 01 de Julho de 2014.

Embora as regras aplicáveis neste novo regulamento deem, de um modo geral continuidade às regras existentes e em vigor até 30 de Junho de 2014, existem contudo algumas alterações que implicam ajustamentos à Circular nº 7/2009.

# 2. EMPRESA ÚNICA

Com este novo regulamento o conceito de empresa foi substituído pelo conceito de "empresa única", nos termos do número 2, do artº 2º, do regulamento (EU) nº 1408/2013.

Uma empresa é considerada "autónoma" relativamente a outras apenas quando não se verifiquem as relações descritas no nº 2, do artº 2º (empresa única).

Para efeitos da aplicação deste novo regulamento ao registo central de auxílio de minimis as empresas beneficiárias devem transmitir às entidades gestoras das medidas, se são empresas autónomas, ou empresas únicas, e neste caso identificarem as empresas associadas (através do

CD: Luis Souto Barreiros (Presidente) António Temes (Vogal)

PÁG.: 1/2





CARTA CIRCULAR N.º NIN-00004/2014

Assunto: Continente

NIF e Denominação Social ) por forma a ser validado o limite de acumulação de ajudas para o conjunto de empresas associadas e não apenas para o NIF da empresa à qual se pretende atribuir uma nova ajuda.

### 3. LIMITES

O limite de acumulação das ajudas a conceder a uma empresa única (ou "autónoma") não pode exceder **15.000 euros**, durante um período de três exercícios financeiros (o exercício financeiro em causa e os 2 exercícios financeiros anteriores).

O limite máximo nacional foi fixado em 62.809.000 euros.

# 4. COMUNICAÇÃO DO AUXÍLIO DE MINIMIS

Face ao exposto é atualizado o Quadro de comunicação de Auxílios de *Minimis* (em anexo), a fornecer ao IFAP pelos Organismos intervenientes na concessão dos auxílios enquadráveis no novo regulamento, tendo sido introduzidos novos campos:

- . Tipo de Empresa (Empresa Autónoma, Empresa Única)
- . NIF associados à Empresa Única
- . Designação da Empresa associada
- . Atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros (Sim, Não)
- . Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (Sim, Não)
- . No caso de empréstimo ou garantia, beneficiário sujeito a processo de insolvência (Sim, Não)

O quadro encontra-se disponível no site do IFAP, no ponto menu Crédito e Seguros, Registo Central de Auxílio de Minimis – Agricultura.

O documento de comunicação dos auxílios de minimis, deverá ser remetido para o endereço Minimis.Agricultura@ifap.pt.

CD: Luís Souto Barreiros (Presidente)

António Temes (Vogal)

PÁG.: 2/2





#### Comunicação ao IFAP - Instituto de Financiamento Da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) - Auxílio de Minimis - Regulamento (UE) nº 1408/2013, da Comissão de 18 de Dezembro

Resolução de Conselho de Ministros nº 53/2009, de 09 de Junho de 2009

| Medida:  Entidade:  Contacto:  □ Revogação do apoio financeiro. | Programa: |                                |
|---|-----------|--------------------------------|
| Devogação do apojo financeiro                                   | Medida:   | Concessão de apoio financeiro. |
| Contacto:   | Entidade: |                                |
|   | Contacto: | Revogação do apoio financeiro. |

| Código Incentivo | NIF | CAE | Beneficiário | Data Decisão | Incentivo (euros) | Tipo de Empresa | NIF Associados<br>à Empresa Única | Designação da<br>Empresa Associada | Atividades de exportação<br>para países terceiros ou<br>Estados Membros | Utilização de produtos<br>nacionais em detrimento<br>de produtos importados | No caso de empréstimo ou<br>garantia, beneficiário<br>sujeito a processo de<br>insolvência |
|------------------|-----|-----|--------------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|--|
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |
|                  |     |     |              |              |                   |                 |                                   |                                    |   |   |  |

Anexo à Carta-Circular nº 4-2014

NIF - inserção de número sem espaços

CAE - Listagem Disponível em Lista de Valores Data Decisão - Superior a 30-06-2014

Incentivos - Valor ≤ 15.000 euros

Tipo de Empresa - Autónoma ou Única

Atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros (Sim ou Não)

Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (Sim ou Não)

No caso de empréstimo ou garantia, beneficiário sujeito a processo de insolvência (Sim ou Não)

Anexo à Carta-Circular nº 0004/2014, de 01-01-14 IFAP, IP